

PROJETO DE LEI Nº 62/2023

“INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR CUMPRIMENTO DAS METAS E INDICADORES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO SES/MG N. 8.428/2022, A SER PAGA AO PROFISSIONAL FARMACÊUTICO ATUANTE NO “PROGRAMA FARMÁCIA DE MINAS” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
CANÁPOLIS-MG
PROTOCOLO**
27/09/23
Regina M. Costa
18:30 Horas

O Prefeito Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação por cumprimento das metas estabelecidas para os indicadores previstos nos Anexos II e III da Resolução SES/MG n. 8.428/2022, a ser paga ao Profissional Farmacêutico atuante no “Programa Farmácia de Minas” no âmbito do Município de Canápolis/MG.

Parágrafo único – o valor da gratificação instituída no caput, corresponderá a 100% (cem por cento) da parte variável do incentivo financeiro repassado ao Município pela Secretária de Estado da Saúde na forma do art. 4º, §2º, da Resolução SES n. 8.428/2022 ou outra que vier substituí-la.

Art. 2º – O pagamento da gratificação prevista nesta lei, ficará condicionada ao cumprimento das metas estabelecidas para os indicadores previstos no Anexo II e III da Resolução SES/MG nº 8.428/2022, ou outra que vier substituí-la.

Art. 3º - A gratificação de que trata esta lei possui natureza indenizatória, de caráter excepcional, não integrará a remuneração do servidor beneficiado deste incentivo, e somente é devida mediante efetivo exercício da função e enquanto estiver em vigência a Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 1º de janeiro de 2023.

Canápolis/MG, 26 de setembro de 2023.


ENIVANDER ALVES DE MORAIS

Prefeito Municipal

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 62 de 26 de setembro de 2023, que: *“INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR CUMPRIMENTO DAS METAS E INDICADORES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO SES/MG N. 8.428/2022, A SER PAGA AO PROFISSIONAL FARMACÊUTICO ATUANTE NO “PROGRAMA FARMÁCIA DE MINAS” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

A medida legislativa permitirá o repasse de recursos a título de gratificação aos profissionais farmacêuticos atuantes no “Programa Farmácia de Minas” em razão do cumprimento de metas e índices estabelecidos na Resolução SES n. 8.428/2022, de modo a fomentar a qualificação e desenvolvimento da assistência farmacêutica prestada a nossa população no âmbito do referido Programa Governamental.

Conforme estabelecido na redação do Projeto de Lei, a gratificação vincula-se ao cumprimento das metas e indicadores estabelecidos na normatização regente do “Programa Farmácia de Minas” e o seu pagamento atrela-se aos recursos efetivamente repassados pelo Governo do Estado de Minas Gerais, em razão da efetiva atuação dos Profissionais Farmacêuticos, consistente na parcela variável dos repasses de incentivo financeiro estabelecido na citada Resolução SES n. 8.428/2022. Presentes, portanto, o interesse público municipal e os requisitos legais a deliberação da matéria.

Firme nestas razões, conclamo o valioso e costumeiro apoio de Vossas Excelências para sua apreciação e aprovação, observando-se as disposições contidas em nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Nesta oportunidade, reiteramos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente;



ENIVANDER ALVES DE MORAIS

Prefeito Municipal